

**CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026****CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA E A
EMPRESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO ESTANHOF LTDA**

A Câmara Municipal de Nova Lima, com sede na Praça Bernardino de Lima, 229 - Centro, Nova Lima - MG, CEP 34000-279, inscrito no CNPJ sob o nº 20.218.5740001-48, neste ato representada pelo Presidente Thiago Felipe de Almeida, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **Indústria e Comércio Estanhof Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.786.437/0001-06, sediada na Rua 14 de agosto, Nº 34, Bairro Dona Flor – Lavras/MG - CEP: 37.200-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por sua Gerente Administrativo Sra. Rafaela Costa Oliveira Cestavo, brasileira, portadora do CPF nº 071.190.566-54, Documento de Identidade nº 12518240 SSP/MG, residente e domiciliada em Lavras/MG, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 001/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto Técnico, fornecimento e instalação dos equipamentos de Ar Condicionado para novo sistema de climatização do Plenário Oswaldo Anastácio de Assis, da Câmara Municipal de Nova Lima, visando atender às necessidades de conforto térmico, qualidade do ar interior e eficiência energética, em conformidade com as Normas Técnicas aplicáveis e especificações contidas no Anexo I do Termo de Referência e neste contrato.

**CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA**

1.2. Todas as disposições constantes do Termo de Referência, integram e vinculam a presente contratação independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Vigência e prorrogação

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme previsto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Os efeitos jurídicos, direitos e obrigações decorrentes deste instrumento terão validade exclusivamente a partir da referida data, não produzindo efeitos retroativos. Findo o prazo de vigência, sem prorrogação formal nos termos da legislação mencionada, este contrato cessará seus efeitos, salvo disposição expressa em contrário neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 86.600,00 (oitenta e seis mil e seiscentos reais), conforme planilha a seguir:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Elaboração de projeto técnico para climatização do Plenário Oswaldo Anastácio de Assis da Câmara Municipal de Nova Lima.	R\$ 4.720,00	R\$ 4.720,00
02	03	Aquisição de aparelho de ar condicionado split piso/teto, incluindo condensadora e evaporadora. ESPECIFICAÇÕES: 1. Modelo Inverter 2. Capacidade Térmica: igual ou superior à 57.000 BTU/h 3. Ciclo Frio 4. Classificação Energética INMETRO: "A" 5. Voltagem: 220 v; Sistema de Fase Monofásico	R\$ 15.000,00	R\$45.000,00

CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

		6. Compressor rotativo 7. Gás Refrigerante Ecológico, Atóxico e NÃO INFLAMÁVEL: R 32 8. Tipo da unidade: Evaporadora Interna/Condensadora Externa 9. Unidade Interna Evaporadora (sem embalagem) (LxPxA mm): Aproximadamente: 665 × 1570 × 235 mm 10. Peso líquido Unidade Interna Evaporadora (kg): Aproximadamente 42 Kg 11. Unidade Externa Condensadora (sem embalagem) (LxPxA mm): Aproximadamente 497 × 1093 × 885 mm 12. Peso líquido Unidade Externa Condensadora (kg): Aproximadamente 72 Kg 13. Serpentina de Cobre 14. Baixo Nível de Ruído e Operação Silenciosa 15. Controle Remoto Sem Fio 16. Cor: Branco 17. Selo Procel; Certificado INMETRO 18. Garantia: 5 anos		
03	01	Prestação de serviço técnico de instalação e mão de obra incluindo todos os materiais e equipamentos necessários para o pleno funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado. Garantia: 90 dias	R\$ 36.800,00	R\$ 36.800,00
VALOR TOTAL: R\$ 86.600,00 (projeto, equipamentos, materiais e instalação)				

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CLÁUSULA QUARTA – Execução, gestão, prazos, condições, entrega e recebimento

4.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

4.1.1. O Objeto do presente contrato deverá ser entregue na Praça Bernardino de Lima nº 229, bairro Centro, em Nova Lima/MG, CEP: 34.000-279-Prédio do Legislativo, mediante requisição do Departamento de Hospitalidade.

4.1.2. A entrega do Objeto deverá seguir o cronograma de execução conforme especificado no Termo de Referência.

4.1.3. Os produtos deverão ser novos, entregues acondicionados em embalagem lacrada com identificação externa contendo a marca do fabricante.

4.1.4. Em caso de desconformidade, os produtos deverão ser substituídos às custas da Contratada em até 72 (setenta e duas) a contar da notificação a ser feita pela Câmara Municipal de Nova Lima/MG, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

4.1.5. A Contratada será responsável durante todo o período de garantia pela substituição, troca ou reposição dos equipamentos e/ou peças caso apresentem defeitos, avarias ou incompatibilidade com as especificações do Termo de Referência.

4.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.2.1. A entrega e instalação dos equipamentos deverão ser feitas pela Contratada no Plenário do edifício-sede da Câmara Municipal de Nova Lima/MG, à Praça Bernardino de Lima, nº 229, Bairro Centro, Nova Lima/ MG, no horário de 08:00 às 16:00 horas em dias úteis, conforme requisição do Departamento de Hospitalidade.

4.2.2. Todas as despesas decorrentes da entrega dos produtos e instalação na Câmara Municipal de Nova Lima/MG correrão por conta exclusiva da Contratada.

4.2.3. A Câmara Municipal de Nova Lima/MG não aceitará qualquer produto com defeitos ou imperfeições, ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste Contrato e do Termo ou em desconformidade com as Normas



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Legais ou Técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias em até 72 (setenta e duas) horas a contar da notificação a ser feita pela Câmara Municipal de Nova Lima/MG, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato e em Lei.

4.2.4. Todas as despesas decorrentes da retirada do produto com defeitos ou imperfeições e da entrega do novo produto na Câmara Municipal de Nova Lima/MG, também correrão por conta exclusiva da Contratada.

4.2.5. A Câmara Municipal de Nova Lima/MG atestará a entrega dos produtos nas condições exigidas neste Contrato e do Termo de Referência, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos à Contratada.

4.2.6. O recebimento do objeto deste Contrato será dado da seguinte forma:

4.2.6.1. **Provisoriamente:** na apresentação, instalação e teste de funcionamento dos equipamentos de ar-condicionado, acompanhados da devida Nota Fiscal. Neste momento será realizada a conferência inicial pelo servidor designado Fiscal do contrato, e verificação de conformidade dos equipamentos com as especificações das respectivas Notas Fiscais.

4.2.6.2. **Definitivamente:** após testes sucessivos e verificação do perfeito funcionamento, qualidade e conformidade dos equipamentos e instalações com o Projeto Técnico, será oposta aceitação na Nota Fiscal, pelo servidor designado como Gestor do contrato.

4.3. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

4.3.1. Fica definido como Fiscal do contrato o servidor Administrativo do Departamento de Hospitalidade e como Gestor do contrato o Chefe do Departamento de Hospitalidade;

4.3.2. Qualquer dúvida relativa ao fornecimento deverá ser esclarecida através do e-mail chefiahospitalidade@cmnovalima.mg.gov.br ou pelo telefone (31) 3542-5940.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

4.4. GARANTIA

4.4.1. Será firmado Termo de Garantia, conforme Anexo II do Termo de Referência, contados a partir da data do **RECEBIMENTO DEFINITIVO** da instalação dos aparelhos de Ar Condicionado e respeitando-se os seguintes prazos:

- Equipamentos: 5 (cinco) anos, sem que haja prejuízo ao Termo de Garantia do Fabricante.

- Instalação: 90 (noventa) dias para instalação dos equipamentos.

4.4.2. A CONTRATADA deverá enviar técnicos especializados, sem custo adicional para a CONTRATANTE, para execução dos serviços relacionados à garantia.

4.4.3. Ficará a cargo da CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos aos locais necessários, pela retirada e entrega dos equipamentos, assim como pelas despesas de transportes, frete e seguros correspondentes.

4.4.4. Para os materiais empregados na execução dos serviços deverá ser observada a garantia do fabricante.

4.4.5. A CONTRATADA obriga-se a corrigir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado acima;

4.4.6. O Termo de Garantia deverá ser entregue preenchido e assinado, no ato do **RECEBIMENTO DEFINITIVO** dos serviços, assim entendidos como instalação e teste inicial dos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – Subcontratação

5.1. Será permitida, durante a execução do contrato, a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros, mediante autorização prévia da Câmara Municipal de Nova Lima.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CLÁUSULA SEXTA – Pagamento

6.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o termo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Reajuste

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, aplicando-se o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - Obrigações do contratante

8.1. Além das obrigações previstas pela Lei nº 14.133/2021 e demais Normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

8.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;

8.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do Objeto, sob os aspectos quantitativos, qualitativos e jurídicos, bem como anotar em registro próprio as falhas detectadas;

8.4 Solicitar, quando julgar conveniente, informações relativas ao cumprimento do contrato;

8.5 Propiciar o acesso dos empregados e prepostos da contratada, quando devidamente identificados, às dependências da CMNL para execução dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

8.6 Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, qualquer anormalidade na entrega do Objeto, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

8.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - Obrigações do contratado

9.1. Além das obrigações previstas pela Lei nº 14.133/2021 e demais Normas pertinentes, são obrigações do contratado:

9.2. Fornecer todos os equipamentos e materiais especificados na proposta, novos e de primeira qualidade, que deverão ser entregues acondicionados em embalagem lacrada com identificação externa contendo a marca do fabricante. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, reembalados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

9.3. Realizar a instalação dos equipamentos em conformidade com as Normas Técnicas e as boas práticas de engenharia.

9.4. Garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos pelo período mínimo estabelecido conforme especificações de Garantia - item 4.4 deste Contrato.

9.5. Treinar os servidores da Câmara Municipal para a operação dos equipamentos.

9.6. Fornecer toda a documentação técnica dos equipamentos, incluindo manuais, diagramas, Selos e Certificados de Garantia.

9.7. Realizar os testes e comissionamento dos equipamentos, comprovando o seu desempenho e a sua segurança.

9.8. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma de execução.

9.9. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução dos serviços, bem como por eventuais acidentes ou danos a terceiros;

①

R.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

- 9.10. Manter a Câmara Municipal informada sobre o andamento dos serviços, fornecendo relatórios periódicos e atendendo às solicitações de informações.
- 9.11. Corrigir quaisquer defeitos ou falhas nos equipamentos ou na instalação, sem ônus para a Câmara Municipal.
- 9.12. Efetuar a substituição dos equipamentos defeituosos por equipamentos novos, em caso de impossibilidade de reparo, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas da data em que a empresa for comunicada, durante o período de garantia.
- 9.13. Arcar com todos os custos da operação, transporte, mão de obra, frete ou qualquer outra despesa decorrente que advenha da garantia/assistência técnica, não havendo qualquer ônus para a Contratante.
- 9.14. Submeter à aprovação da Câmara Municipal quaisquer alterações no projeto ou nas especificações dos equipamentos.
- 9.15. Manter a área de trabalho limpa e organizada durante a execução dos serviços;
- 9.16. Utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) e seguir as normas de segurança do trabalho.
- 9.17. Emitir as ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica) referentes ao projeto e à instalação dos equipamentos.
- 9.18. Atender prontamente às solicitações de assistência técnica durante o período de garantia
- 9.19. Realizar a manutenção preventiva dos equipamentos, conforme as recomendações do fabricante, durante o período de garantia.
- 9.20. Disponibilizar um canal de comunicação para o registro de reclamações e sugestões.
- 9.21. Cumprir todas as demais obrigações previstas na Legislação e neste Contrato e no Termo de Referência.
- 9.22. Não transferir ou sub-rogar o contrato para terceiros, sem aquiescência, por escrito, da contratante.
- 9.23. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

①

X
R.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

9.24. Reparar ou indenizar a Contratante por eventuais danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro ou falha na execução dos serviços.

9.25. Executar os serviços durante o período de funcionamento da Câmara Municipal de Nova Lima no horário de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, exceto feriados.

9.26. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – Infrações e sanções administrativas

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- iv. Multa:
 1. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 2. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5,0% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de até 30% (trinte por cento) do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será até 5,0% (cinco por cento) do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021,

1



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

①



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Extinção contratual

Contrato de fornecimento e prestação de serviço:

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

✓
R.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Adequação orçamentária

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento na seguinte dotação:

01.031.0400.1001 - Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.18 - Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos

01.031.0400.2007 - Manutenção da Superintendência de Administração

3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.99 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Casos omissos

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Alterações

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

①

X
P.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Publicação

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Foro

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Lima, 06 de março de 2026.

THIAGO FELIPE DE ALMEIDA

Presidente

INDÚSTRIA E COMÉRCIO ESTANHOF LTDA

Rafaela Costa Oliveira Cestavo

Visto Jurídico:

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1

Testemunha 2